



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

Apresentação: 17/09/2025 17:03:48:427 - CDH/MIR  
SBT-A 1 CDH/MIR => PL 4548/2023  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.548, DE 2023**

Altera as Leis nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a internalização do custo amazônico no planejamento e na implantação de empreendimentos habitacionais na Amazônia Legal, incluir as famílias ribeirinhas na Amazônia Legal entre as prioridades de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida e definir palafita para fins de provisão habitacional em áreas alagadiças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
XX - internalização do custo amazônico no planejamento e na implantação de empreendimentos localizados na Amazônia Legal, considerando os custos incrementais decorrentes dos desafios geográficos, logísticos e climáticos que caracterizam a região.” (NR)

“Art. 8º .....

.....  
X - ribeirinhas, em especial aquelas da Amazônia Legal.

..... ” (NR)

Art. 2º A Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250946246900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* C D 2 2 5 0 9 4 6 2 4 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

“ Art. 1º.....

§1º .....

VII - palafita: sistema construtivo empregado em edificações localizadas em regiões alagadiças, destinado a prevenir a inundação das moradias e a mitigar os efeitos das correntes fluviais.

..... ” (NR)

“ Art. 3º.....

VI - prioridade de atendimento às populações ribeirinhas, em especial aquelas localizadas na Amazônia Legal.

..... ” (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará padrões técnicos e parâmetros de segurança para empreendimentos em palafitas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, observadas as peculiaridades ambientais e urbanísticas locais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado REIMONT  
 Presidente

Apresentação: 17/09/2025 17:03:48:427 - CDHMIR  
 SBT-A 1 CDHMIR => PL 4548/2023

SBT-A n.1

